



**CAPES/FAPESP/UNIVERSIDADE COLUMBIA/COMISSÃO FULBRIGHT  
CÁTEDRA DRA. RUTH CARDOSO, UNIVERSIDADE COLUMBIA, EUA: 2017-2018  
EDITAL Nº 22/2016**

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70040-020, Brasília, DF, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições; a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, Fundação Pública criada em 18.10.1960 pela Lei nº 5.918 do Estado de São Paulo, com sede na Rua Pio XI n. 1500, CEP 05468-901, São Paulo, SP; a Universidade Columbia, com sede na cidade de Nova York, NY, EUA; e a Comissão para o Intercâmbio Educacional entre os Estados Unidos da América e o Brasil (Comissão Fulbright), organização binacional, criada por troca de Notas Diplomáticas em 05 de novembro de 1957, modificadas pelo Decreto Presidencial 7.176, de 12 de maio de 2010, tornam pública a seleção de bolsista com vistas a oferecer apoio à participação de professor e/ou pesquisador brasileiro, atuando em instituições brasileiras, em meio de carreira, em atividades de docência e/ou pesquisa nas Ciências Humanas e Sociais na Universidade Columbia, conforme o processo de nº 23038.020477/2016-55, de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável à matéria.

## **1 DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

1.1 O presente edital tem como objetivo selecionar candidato para bolsa de professor/pesquisador visitante brasileiro, atuando em instituições brasileiras, em meio de carreira, no âmbito do programa Cátedra Dra. Ruth Cardoso, oferecendo apoio à participação em atividades de docência e pesquisa nas Ciências Humanas e Sociais na Universidade Columbia, na cidade de Nova Iorque, EUA. O programa visa também:

- a) destacar no meio universitário e de pesquisa estadunidense o desempenho de cientistas brasileiros atuando em instituições brasileiras na área de Ciências Humanas e Sociais;
- b) destacar o compromisso das Partes em promover o mais alto nível de aproximação, diálogo e aprofundamento no conhecimento mútuo das respectivas culturas e sociedades;
- c) honrar a memória da eminente Prof<sup>a</sup>. Dra. Ruth Corrêa Leite Cardoso, ex-bolsista da FAPESP e da Comissão Fulbright na Universidade Columbia em 1988, personalidade de destacada atuação na cena acadêmica brasileira nas Ciências Humanas e Sociais.

## **2 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

2.1 Além do atendimento de todas as condições de participação estipuladas no presente edital, o candidato ao programa deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Ter concluído seu doutorado até 31 de dezembro de 2007.

- b) Possuir nacionalidade brasileira, não cumulada com nacionalidade norte-americana, com vistas a atender as normas do *J. William Fulbright Foreign Scholarship Board*, que co-financia o programa.
- c) Estar credenciado como docente e orientador em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES.
- d) Dedicar-se em regime integral às atividades acadêmicas, que devem incluir a docência, orientação ou co-orientação de dissertações ou teses e a participação em projetos de pesquisa nas áreas de História do Brasil Contemporânea, Antropologia, Ciência Política e Sociologia.
- e) Possuir atuação acadêmica qualificada na área e reconhecida competência profissional com produção intelectual consistente.
- f) Ter fluência em inglês, compatível com o bom desempenho nas atividades previstas, que inclui ministrar aulas.
- g) Não receber bolsa ou benefício financeiro de outras agências ou entidades brasileiras para o mesmo objetivo.
- h) Residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção.

### **3 DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS**

#### 3.1 A bolsa inclui os seguintes benefícios:

- a) Estipêndio mensal: US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares americanos) pago apenas nos meses de efetiva permanência nos EUA; sendo que no primeiro e último mês, o valor da mensalidade será pago proporcionalmente ao período de permanência na cidade de estudos;
- b) Auxílio instalação: parcela única no valor de US\$ 2.000,00 (dois mil dólares americanos);
- c) Seguro saúde;
- d) Auxílio deslocamento ou passagem aérea de ida e volta em classe econômica promocional, conforme legislação pertinente e a critério da CAPES, para o trecho Brasil/EUA/Brasil. O auxílio deslocamento destina-se ao custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens aéreas e/ou terrestres no trecho Brasil/EUA/Brasil, entre as cidades de residência no Brasil e a de estudos nos EUA. A CAPES não concederá recursos adicionais para esta finalidade;
- e) Moradia no campus, na cidade de Nova York, EUA, em apartamento de um dormitório ou equivalente, oferecida pela Universidade Columbia, sem custo para o bolsista;
- f) Acesso às instalações e serviços da Universidade Columbia, tais como: escritório, internet, laboratórios, bibliotecas e demais meios necessários à efetiva consecução das atividades de docência e pesquisa previstas pelo bolsista.

3.2 Os benefícios concedidos consideram apenas o bolsista individualmente, não sofrendo qualquer modificação em razão de sua condição familiar ou da eventual percepção de rendimentos de qualquer natureza.

3.3 Detalhes sobre a forma de financiamento acordada entre as partes podem ser observados no texto do Acordo, disponível em <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/estados-unidos/programa-ruth-cardoso>.

3.4 A implementação e o pagamento dos benefícios descritos acima estão sujeitos à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, FAPESP, Universidade Columbia e Comissão Fulbright.

## 4 DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

4.1 A concessão da bolsa de estudos ao candidato selecionado estará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso (ver modelo no Anexo I), que o vinculará a todas as obrigações e compromissos nele contidas.

## 5 DAS VAGAS, PERÍODO E DURAÇÃO

5.1 O programa prevê a concessão de uma bolsa durante o ano acadêmico de 2017/2018 na Universidade Columbia, com duração de um semestre acadêmico (agosto 2017 a dezembro 2017), ou dois semestres acadêmicos (agosto 2017 a maio 2018).

## 6 DAS INSCRIÇÕES

6.1 O candidato deve submeter sua candidatura, exclusivamente, via internet, constando os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição online, integralmente preenchido em inglês, disponível em [www.fulbright.org.br](http://www.fulbright.org.br);
- b) *Syllabus* de curso abrangente, a ser ministrado para alunos de pós-graduação. Quando for o caso de serem ofertadas disciplinas para dois semestres acadêmicos, a segunda disciplina deve ser prevista na forma de seminário de pesquisa, para estudantes mais avançados. Ambas propostas devem ser apresentadas em até 10 páginas cada;
- c) Três cartas de recomendação em inglês, segundo instruções constantes do formulário de inscrição *online*;
- d) Currículo atualizado em português com no máximo 3 páginas, disponível na plataforma LATTES [lattes.cnpq.br](http://lattes.cnpq.br) (não há necessidade de envio de versão em papel);
- e) Currículo resumido em inglês com no máximo 3 páginas;
- f) Projeto de pesquisa, integralmente em inglês, a ser desenvolvido nos EUA, com até 10 páginas, contendo breve revisão do estado da arte sobre o tema, lógica do projeto, clara hipótese de trabalho, descrição metodológica e referências bibliográficas relevantes;
- g) Passaporte válido (capa azul – páginas 2 e 3; capa verde – páginas 1, 2 e 3);
- h) Formulário DS2019 e pagina do visto, caso o candidato tenha recebido o visto J-1.

6.2 **IMPORTANTE:** no formulário de aplicação online, no campo “*Special Award Name*”, por favor, indique “Cátedra Dra. Ruth Cardoso”.

6.3 As informações prestadas nos formulários de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato. A CAPES, a FAPESP, a Universidade Columbia e a Comissão Fulbright, reservam-se o direito de, em qualquer fase do concurso, excluir da seleção as propostas com documentação incompleta, com dados incorretos, inverídicos ou inconsistentes. O correto preenchimento dos dados de contato é de vital importância, pois documentos e informações adicionais poderão ser solicitados a qualquer momento para melhor instrução processual.

6.4 A CAPES, a FAPESP, a Universidade Columbia e a Comissão Fulbright não se responsabilizarão por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos,

de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.5 Não será acolhida inscrição condicional; extemporânea; ou enviada por qualquer meio que não aquele estabelecido neste edital.

## 7 DA SELEÇÃO

7.1 Será constituído um Comitê Gestor com membros da CAPES, da FAPESP e da Comissão Fulbright para avaliação das candidaturas e procedimentos quanto à seleção dos aprovados. O Comitê Gestor do Programa fará a pré-seleção, analisando a aderência das propostas aos objetivos e normas do programa, constantes nos itens 1 e 2, respectivamente. Propostas aprovadas na pré-seleção serão encaminhadas para análise por consultores *ad hoc* indicados pelo Comitê Gestor. Esse processo incluirá a avaliação do perfil acadêmico e profissional do candidato e os planos de Docência e Pesquisa propostos. O Comitê Gestor será responsável pela indicação dos pré-selecionados, dentre os quais a Universidade de Columbia fará a indicação final para a bolsa do Programa.

7.2 Em caso de empate, será dada preferência, na ordem que se segue, aos candidatos que:

- a) tenham atingido maior pontuação na análise de mérito;
- b) não tenham experiência acadêmica prévia nos EUA.

## 8 DO RESULTADO DA SELEÇÃO

8.1 A aprovação será comunicada por meio de correspondência oficial ao candidato selecionado, publicada no DOU e nas páginas na internet da CAPES e da FAPESP: [www.capes.gov.br/cooperacao-internacional](http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional) e [www.fapesp.br](http://www.fapesp.br), respectivamente.

8.2 Todos os proponentes do presente Edital poderão tomar conhecimento do parecer sobre sua candidatura mediante solicitação pelo e-mail [fulbright@capes.gov.br](mailto:fulbright@capes.gov.br).

8.3 O candidato aprovado na seleção deverá preencher um formulário eletrônico, cujo *link* será informado por *e-mail*, fornecendo informações necessárias à CAPES para implementação da bolsa, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado no DOU.

## 9 DO CRONOGRAMA

Período	Atividade prevista
05 de setembro a 16 de outubro de 2016	Recebimento de candidaturas
Outubro a novembro de 2016	Análise das candidaturas
Dezembro de 2016	Divulgação do resultado de seleção
Agosto/setembro 2017	Início das atividades na Universidade Columbia

## 10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 O programa aceitará a interposição de recurso ao resultado da Chamada, desde que encaminhado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da divulgação do resultado do julgamento no DOU e no sítio da CAPES. Na contagem do prazo de 10 dias, excluir-se-

á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. O prazo só se inicia e vence em dias úteis na CAPES.

10.2 O recurso deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de correspondência assinada, para o endereço eletrônico [fulbright@capes.gov.br](mailto:fulbright@capes.gov.br).

10.3 O Comitê Gestor, após exame, fundamentará a apreciação do pedido de reconsideração e encaminhará o resultado para deliberação final conjunta entre a CAPES, a FAPESP, a Comissão Fulbright e a Universidade Columbia.

## 11 DA OBTENÇÃO DO VISTO

11.1 A Comissão Fulbright orientará o bolsista para obtenção do visto de entrada nos EUA, consoante à regulamentação do Serviço de Imigração dos EUA, na categoria J-1 para o bolsista e J-2 para dependentes, quando for o caso, sempre com isenção do pagamento das taxas de emissão de visto. Os custos para emissão do passaporte são de responsabilidade do bolsista.

## 12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES, FAPESP, Comissão Fulbright e Universidade Columbia, mediante consulta dirigida, exclusivamente por e-mail, a qualquer das três instituições, nos endereços abaixo, que também poderão ser utilizados para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações:

<b>CAPES</b>	<b>Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP</b>
Coordenação Geral de Programas - CGPR Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06 70040-020 Brasília – DF <a href="mailto:fulbright@capes.gov.br">fulbright@capes.gov.br</a> <a href="http://www.capes.gov.br">www.capes.gov.br</a>	Rua Pio XI, 1500 05468-901 - São Paulo, SP Fone: (11) 3838-4000 <a href="mailto:chamada_Ruth_Cardoso@fapesp.br">chamada_Ruth_Cardoso@fapesp.br</a> <a href="http://www.fapesp.br">www.fapesp.br</a>
<b>Columbia University Institute of Latin American Studies &amp; Center for Brazilian Studies</b>	<b>Comissão Fulbright</b>
Columbia University 420 West 118th Street New York, NY 10027 <a href="mailto:eea2127@columbia.edu">eea2127@columbia.edu</a> <a href="http://www.columbia.edu/cu/ilas">www.columbia.edu/cu/ilas</a>	Ed. Casa Thomas Jefferson SHIS QI 09, Conjunto 17, Lote L 71625-170 Brasília – DF Telefone: (61) 3248.8600 <a href="mailto:dra.ruth@fulbright.org.br">dra.ruth@fulbright.org.br</a> <a href="http://www.fulbright.org.br/">http://www.fulbright.org.br/</a>

12.2 O bolsista receberá o Manual de Orientações que inclui as regras sobre a concessão, a implementação, o acompanhamento e o encerramento da bolsa. O acompanhamento da bolsa, da concessão ao encerramento, será realizado pela CAPES e pela Comissão Fulbright.

12.3 A CAPES, a FAPESP e a Comissão Fulbright resguardam-se ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgarem necessário.

12.4 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da seguinte legislação: Lei Nº 8.405/1992, Lei nº 9.784/1999, Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, Decreto nº 7.692/2012, e Portarias CAPES nº 248/2011, 174/2012 e Portaria CAPES/DGES nº 11/2011, suas alterações, pelas normas internas da FAPESP, da Universidade Columbia e, da Comissão Fulbright e do J. William Fulbright Foreign Scholarship Board.

12.5 Caso os resultados da pesquisa tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos legais aplicáveis.

12.6 O presente edital poderá ser revogado por motivação de interesse público, decorrente de fato superveniente, em decisão fundamentada, conforme legislação vigente.

**ABILIO AFONSO BAETA NEVES**

**Presidente da CAPES**

## ANEXO I

### PROGRAMA CAPES/FAPESP/UNIVERSIDADE COLUMBIA/COMISSÃO FULBRIGHT

#### CÁTEDRA DRA. RUTH CARDOSO, UNIVERSIDADE COLUMBIA, EUA

### TERMO DE COMPROMISSO DE ACEITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR

**Nº do Processo:** {NUMEROPROCESSO}

**E-mail do programa:** {EMAILPROGRAMA}

Pelo presente Termo, eu, {NOME CANDIDATO} brasileiro (a) residente e domiciliado (a) {LOGRADOURO CANDIDATO} na cidade de {CIDADE CANDIDATO}, Estado {UF CANDIDATO}, CEP {CEP CANDIDATO}, portador (a) do CPF nº {CPF FORMATADO}, tendo em vista a participação no Programa CAPES/ FAPESP/ UNIVERSIDADE COLUMBIA/ COMISSÃO FULBRIGHT – Cátedra Dra. Ruth Cardoso, na instituição {DESCRICAÇÃO DESTINO}, país {DESCRICAÇÃO PAÍS DESTINO}, com bolsa do respectivo Programa, subordinando-me às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretroatável, os compromissos e obrigações enumerados a seguir:

1. Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais;
2. Não possuir antecedentes criminais e não estar respondendo a inquérito policial ou processo criminal de qualquer natureza;
3. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo bolsista;
4. Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e/ou CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;
5. Não acumular bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira, ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de “Teaching” ou “Research Assistantship”, bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente à Capes e reconhecido que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no acordo e/ou regulamento do programa e/ou modalidade;
6. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;
7. Concordar que a CAPES/ FAPESP/ UNIVERSIDADE COLUMBIA/ COMISSÃO FULBRIGHT não se responsabilizarão pelo pagamento de volume extra de bagagem, seja em voo nacional ou em voo internacional;

8. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes / FAPESP/ UNIVERSIDADE COLUMBIA/ COMISSÃO FULBRIGHT, permanecendo nos Estados Unidos durante o período integral da bolsa, consultando-as previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;
9. Ministrar a(s) disciplina(s) conforme plano de trabalho submetido e aprovado pelo Programa. Em sendo aprovada a docência para dois semestres acadêmicos, espera-se que uma disciplina tenha formato de palestras e outra de seminários;
10. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período de concessão da bolsa;
11. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período de concessão da bolsa;
12. Apresentar relatório final circunstanciado e assinado, de no mínimo 15 (quinze) páginas, sobre as atividades desenvolvidas, com os resultados alcançados e perspectivas de desdobramento dos trabalhos, em até 30 (trinta) dias após retorno da estadia no exterior;
13. Atender às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Capes;
14. Comunicar à Capes DURANTE A VIGÊNCIA DA BOLSA E APÓS O RETORNO AO BRASIL eventuais mudanças de endereço, telefone e email, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por e-mail. A ausência de manifestação quando solicitada pela Capes será considerada revelia;
15. Caso o bolsista seja servidor público federal, deverá comprovar que não está impedido de ausentar-se do país nos termos do art. 9º do decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender as exigências legais que lhe forem aplicáveis;
16. Autorizar os prestadores de serviço / parceiros internacionais da Capes, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa;
17. Aceitar o montante pago pela Comissão Fulbright a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à Capes no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro Saúde isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo bolsista. A Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto-infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa. Nessa hipótese, a família do bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;



18. Estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios e no regulamento do programa;
19. Seguir as normas e regulamentos da CAPES/ FAPESP/ UNIVERSIDADE COLUMBIA/ COMISSÃO FULBRIGHT;
20. Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos;
21. Não interromper nem desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela CAPES/ FAPESP/ UNIVERSIDADE DE COLUMBIA/ COMISSÃO FULBRIGHT as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;
22. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
23. Fazer referência ao apoio recebido pela Capes em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida, mencionando “bolsista da Capes/nome do programa/ Processo nº { }”;
24. Retornar ao Brasil em até 30 (trinta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 30 dias serão sem ônus adicional para Capes, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados;
25. Permanecer no Brasil por pelo menos igual período ao que esteve no exterior com bolsa financiada pela Capes – período que será denominado Interstício;
26. A Bolsa poderá ser suspensa a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do programa constantes no Edital, Regulamento, Chamada Pública e/ou no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:
  - a) em função da interrupção do curso no exterior sem a devida concordância da Capes;
  - b) em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
  - c) em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira;
  - d) em função da inexistência das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas;
27. O bolsista deverá restituir à Capes qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, em cujo período de referência o bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito;
28. O bolsista deverá restituir integralmente à Capes o montante referente aos recursos financeiros concedidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando o caso, e/ou instituições no

exterior, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em editais ou regulamentos, em especial:

- a) nas hipóteses de cancelamento da concessão;
- b) se houver desistência da bolsa;
- c) se o bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado no Regulamento;
- d) se o bolsista desrespeitar as regras de interstício;
- e) interrupção das atividades não autorizada;
- f) se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta;

29. O não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial.

Ao firmar o presente TERMO, o bolsista declara estar ciente de que a referida condição não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira e que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e estar ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências legais cabíveis, ficando ainda impossibilitado de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada.

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_  
Local

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA  
{NOME CANDIDATO}

Obs.: Remeter uma cópia deste Termo corretamente preenchido, datado e assinado, para o processo via link “Linha Direta” disponível na página: (<http://linhadireta.capes.gov.br/linhadireta>)